

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 306

DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – RISCO DE ACIDENTE — INVASÃO EM
FAIXA DE ADUTORA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.344/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto e as obras de desvio das adutoras, conforme abonado pela CASAN e o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, Item A, Subitem 8, do Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato de Concessão da Prolagos.

Art. 2º - Definir como termo final para conclusão das obras a data de 06/01/2009.

Art. 3º - Determinar a CASAN que acompanhe a realização das obras e certifique se as mesmas foram realizadas tempestivamente e a contento.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrows Raposo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100344/2004

Data 02/08/04 Rs.: 154

Rubrica: 

Processo nº.: E-33/100.344/2004
Autuação: 02/08/2004
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Risco de Acidente – Invasão em Faixa de Adutora
Relato: 28 de agosto de 2008

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi instaurado a pedido da CASAN, por meio da CI ASEP-RJ/CASAN nº. 61/04, às fls. 02, que tomou conhecimento através do Ofício SEMADUR/S nº. 315/2004, de 15/06/2004, às fls. 03/05, da necessidade de remoção dos munícipes que têm residência fixa sobre as adutoras da Prolagos, localizadas no Bairro de Campo Redondo, no Município de São Pedro da Aldeia.

A CASAN encaminhou Ofício ASEP-RJ/CASAN nº 22/2004, em 24/06/2004, às fls. 06, à Concessionária, Prolagos solicitando pronunciamento quanto a providências que estariam sendo tomadas em relação à situação de risco para os ocupantes das residências localizadas sobre as adutoras, no bairro Campo Redondo.

A Concessionária, em resposta ao ofício, enviou a Correspondência PR-79/2004, de 15 de julho de 2004, às fls. 07/08, onde relata uma série de providências que visam minimizar os riscos da população envolvida, porém, quanto às soluções definitivas entende que a responsabilidade não lhe é devida. Para corroborar suas alegações, a Concessionária anexou uma série de documentos, às fls. 09/29, como a resposta à notificação extrajudicial do Ministério Público Estadual, o ofício enviado ao Prefeito de São Pedro da Aldeia, solicitando evacuação da área *non edificandi*, ocupada ilegalmente, afirmando os riscos para a população que lá residiam, e laudo técnico sobre os riscos da existência de construções sobre as adutoras e sobre as medidas de segurança tomadas pela Prolagos.

Às fls. 32, consta despacho da Assessoria Jurídica da ASEP-RJ, antecessora desta AGENERSA, no sentido de requerer maiores informações e documentos, a fim de redigir parecer conclusivo sobre a competência para remoção da população residente sobre a área de risco indevidamente



ocupada, assim como aferir responsabilidade pelo ônus econômicos e financeiros para realizar tal atividade.

Às fls. 35, consta Ofício ASEP-RJ/PRESI nº 444/2004, enviado ao Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia, solicitando providências com relação à remoção de munitípes que residiam sobre as tubulações operadas pela Concessionária no Município de São Pedro da Aldeia.

A Prefeitura Municipal, em resposta ao Ofício, informou, às fls. 37/38, através do Ofício GP nº. 359/2004, que de acordo com o "Processo Administrativo nº. 7430/04, as invasões de residências sobre as tubulações da Concessionária Prolagos S/A, às margens da Rodovia Estadual RJ -140, ocorreram a mais de 20 anos." Acrescentou que a área em questão pertence parte ao Estado do Rio de Janeiro e parte a União Federal e que não dispõe o Município de recursos para a remoção das famílias que ali habitam ou remediação para o problema apresentado.

Às fls. 43/44, consta relatório sobre as ações da Prolagos com relação as moradias sobre a faixa de adutoras no bairro de Campo Redondo, em São Pedro da Aldeia.

Às fls. 45, encontra-se Ata de Reunião realizada pela Promotoria de Proteção aos Direitos Difusos do 3º Centro Regional – Cabo Frio, com a participação do representante da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia, secretário de Obras e Urbanismo de São Pedro da Aldeia e o superintendente de Assuntos Institucionais da Secretaria Estadual de Governo, tendo ficado decidido que caberia a ASEP-RJ intervir e informar se cabe a Prolagos resolver a questão.

Através do Ofício ASEP-RJ/SECEX nº. 570 de 27/10/2004, enviado ao Ministério Público, esta Agência Reguladora informou que promoveu contatos com as diversas Instituições envolvidas com as irregulares construções sobre a faixa de servidão das adutoras às margens da Rodovia Estadual RJ-140 na localidade de Campo Redondo no Município de São Pedro da Aldeia, que ocorreram há mais de 20 anos.

A Secretária Executiva afirmou, conforme informações prestadas pela Concessionária PROLAGOS e ratificadas pela Câmara Técnica de Saneamento, haver risco de ruptura e colapso, tendo em vista, principalmente, a perfuração que os dutos vêm sofrendo para furto de água pela população local. Em conclusão, a SECEX afirmou que "seria de grande



valia a parceria e apoio do Ministério Público visando identificar a titularidade da área invadida bem como a destinação da população ali existente junto ao governo municipal e estadual”.

Às fls. 66, a Concessionária Prolagos faz constar a cópia do Ofício enviado ao Ministério Público no qual afirma que: “Não tendo os poderes competentes conseguido fazer cumprir a lei, deixando ocupar de forma ilegal e perigosa uma área considerada de alto risco, a Prolagos por sua vez, desenvolveu estudos técnicos necessários para solucionar de forma alternativa o problema em questão. Assim, apelamos a essa Promotoria que se digne, convocar as autoridades competentes para assumir as devidas responsabilidades, pagando pela execução das obras de desvio das adutoras ou fazer que se cumpra a lei, mandando que os invasores desocupem a referida área.

A Prolagos anexou, às fls. 67/68 cópia da resposta ao Ofício nº. 610/99 referente ao Procedimento Administrativo nº. 130/99, acerca da matéria suscitada pela Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia, em 21/09/1999.

Às fls. 80, a Secretaria Executiva desta Agência enviou a Prolagos o Ofício ASEP-RJ/SECEX nº. 126/2005 exigindo a adoção de providências por parte da Concessionária, para superar o problema em tela, destacando que: “Considerando que até a presente data não houve sucesso nas diversas providências adotadas, vimos lembrar que, a teor do disposto na cláusula décima nona do contrato de concessão firmado por V. Sas., constitui obrigação da concessionária zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, visando a garantia do patrimônio referente aos sistemas de água e de esgoto da área de concessão”.

Encontra-se, às fls. 91/95, relatório da vistoria ao sistema de abastecimento de água da Prolagos em São Pedro da Aldeia, realizado pela CASAN em 21/02/2006. Neste, a Câmara Técnica concluiu: “Tendo em vista os enormes riscos a que estão sujeitas a população residente nestes imóveis, assim como as limitações operacionais atuais, e as futuras, no caso de rompimento das adutoras, deveria ser prioridade desta Agência, juntamente com as demais instituições e órgãos públicos envolvidos, encontrar uma solução definitiva para o problema.”

Às fls. 116, consta Ata de Reunião sobre o Processo Administrativo nº. 130/99, sobre as adutoras no Bairro de Campo Redondo, realizada na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, na qual compareceram o Presidente da Prolagos, o Procurador do Município de São Pedro, representante do Corpo de Bombeiros, e representante da AGENERSA. Nesta ocasião, o Presidente da Prolagos aventou a possibilidade de realização de uma obra no local, onde seria realizado um desvio na adutora, no ponto específico das residências, cessando o perigo para as famílias que lá residem. Por sua vez, o gerente da Câmara Técnica, representante desta AGENERSA afirmou que tal obra cessaria o grande risco hoje existente.

Em reunião em campo com a CASAN e a Concessionária, em 17/08/06, para uma vistoria ao local, constatou-se não só a invasão da área mencionada como também invasões em áreas das outras duas adutoras principais desde o bairro Morro dos Milagres até a estação de manobras do Vinhateiro, trecho totalmente inserido no município de São Pedro da Aldeia, conforme documento de fls. 117.

A CASAN diante desta constatação solicitou à Concessionária um levantamento planialtimétrico cadastral com o objetivo de identificar e quantificar os casos de invasões para que um plano de medidas seja estudado e instrua esta concessionária em ações para a solução definitiva deste problema. Entre as ações discutidas na reunião com a CASAN aventou-se a possibilidade de desapropriação das áreas ocupadas irregularmente por moradias sobre a faixa das adutoras e/ou remanejamentos/desvios das tubulações em trechos críticos.

Quanto ao levantamento planialtimétrico, consubstancia-se o trabalho nas 17 plantas no Anexo I ao presente processo.

Na Reunião Interna de 24/04/2007, o presente processo foi a mim distribuído, conforme Resolução do Conselho Diretor nº. 40/2007.

Às fls. 136, consta nova Ata de Reunião realizada na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, com a presença de representantes do Município, da Prolagos e da AGENERSA, na qual o representante da Prolagos afirmou existir interesse na assinatura de termo de ajustamento de conduta, e o procurador do Município asseverou que tentaria junto ao DER viabilizar a construção de uma mureta, para impedir novas construções.

A CASAN, em despacho às fls. 141/142, afirmou que “para solucionar definitivamente o problema da invasão de moradias na faixa das adutoras em Campo Redondo será necessário que, por ocasião da elaboração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que consolidará o Plano de Investimento da Fase II da Prolagos, apresentado no Protocolo de Intenções, o remanejamento das adutoras Principal Direita e Principal Esquerda seja considerado como prioritário devendo ser executado conforme projeto executivo APROVADO em Agosto/ 2007. Após a conclusão dessas obras o compromisso com o Ministério Público, firmado na reunião de 28/08/07, estará atendido.”

Às fls. 144, minha assessoria solicitou à Câmara Técnica de Saneamento parecer conclusivo sobre as obras de remanejamento das adutoras no Município de São Pedro da Aldeia, após a vistoria *in loco* das mesmas.

Às fls. 154/148, a CASAN emitiu Parecer Técnico nº. 06/2008, após a análise dos documentos apresentados pela Concessionária em 25/04/2008: memorial descritivo, orçamento e desenhos anexados ao Processo de Revisão Quinquenal da Prolagos nº. E-04/077.693/2002, e inspeção realizada em 06/08/08, concluindo que o projeto está aprovado, e que as obras já estão sendo executadas, com prazo final previsto para 06/01/2009.

Às fls. 150/151, consta Parecer Jurídico da Procuradoria desta AGENERSA da lavra da assistente da Procuradoria Dr. Flavine Meghy Metne, com o De Acordo do Procurador Geral, Dr. Luis Marcelo Nascimento, sugerindo acompanhar as obras em referência pela CASAN, o que se faz em homenagem ao princípio da prestação do serviço público adequado.

É o relatório.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.344/2004

Data 02/08/04 Ffs.: 159

Rubrica: 

Processo nº.: E-33/100.344/2004
Autuação: 02/08/2004
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Risco de Acidente – Invasão em Faixa de Adutora
Relato: 28 de agosto de 2008

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado¹ para averiguar a situação de risco, e conseqüentemente, resolver o problema dos munícipes que têm residências fixas sobre a área *non edificandi* da faixa das adutoras da Prolagos, localizadas no Bairro de Campo Redondo, no Município de São Pedro da Aldeia.

A ocupação ilegal por aproximadamente 110 moradores da área relativa a faixa de servidão de três adutoras, de diâmetro de 500mm, que estão instaladas a mais de 25 anos e que conduzem água sob fortes pressões para abastecimento da população, representa um perigo para a integridade física das pessoas que ali residem e compromete o abastecimento de toda a região, diante da dificuldade de resolver um eventual arrebentamento da adutora.

A servidão de aqueduto está assegurada aos Concessionários de serviço público pelo Código de Águas², este estabelece que o proprietário do prédio serviente só poderá edificar no local próximo a faixa de servidão mediante prévio aviso ao detentor da servidão e desde que não haja prejuízo para o aqueduto. Portanto, tal ocupação, posterior à servidão estabelecida em favor da CEDAE (antecessora da Concessionária Prolagos) e à implantação das adutoras, foram estabelecidas contrariando a proibição legal de edificação, prevista no Código de Águas e na Lei nº. 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, sendo que em seu art. 4º, inciso III, dispõe:

“Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, os seguintes requisitos:

(...)

III- ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público, ferrovias e dutos, será



obrigatória uma faixa *non edificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”

Instada a se manifestar³, a Concessionária⁴ relatou uma série de providências, que vêm sendo executadas, visando minimizar os riscos da população envolvida, porém, quanto às soluções definitivas entende que a responsabilidade não lhe é devida. Com o fim de corroborar suas alegações, a Prolagos protocolou uma série de documentos⁵, inclusive um ofício enviado ao Prefeito de São Pedro da Aldeia, solicitando evacuação da área, ocupada ilegalmente, afirmando o perigo para a população que lá reside, e um laudo técnico comprovando os riscos da existência de construções sobre as adutoras e sobre as medidas de segurança tomadas pela Concessionária.

Para minorar a possibilidade de acidentes, a Prolagos buscou soluções técnicas, como, a guisa de ilustração, a instalação de um barrilete de equalização e limitação de pressão, que consiste em um duto em aço que interliga as adutoras, dotado de escapes equipados com válvulas automáticas que se abrem sempre que a pressão nas adutoras ultrapassar 5,5 kgf/cm².⁶ Porém, essa medida gera uma repercussão direta e proporcional na vazão, o que poderia acarretar o não abastecimento de algumas regiões.

No sentido de buscar uma solução conjunta para o problema, representantes desta AGENERSA reuniram-se com representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, da Concessionária Prolagos e da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com o fim de chegarem a um consenso para solucionar a questão. Nessa ocasião, o presidente da Prolagos aventou, com o “de acordo” do representante desta Agência Reguladora, a possibilidade de realização de uma obra no local, onde seria realizado um desvio nas adutoras, no ponto específico das residências, cessando o perigo para as famílias que lá residem.

A CASAN, após inspeções *in loco* e analisar o levantamento planialtimétrico cadastral realizado pela Concessionária, concluiu em seu Parecer Técnico nº. 06/2008, que o projeto está aprovado, e que as obras já estão sendo executadas, com prazo final previsto para 06/01/2009.

Considerando as apontadas providências, está sendo devidamente cumprido o teor do disposto na Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, que

determina ser obrigação da Concessionária zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, visando a garantia do patrimônio referente aos sistemas de água e esgoto da área de concessão.

Vale ressaltar que a Concessionária informou nas Rádios Locais de 20/08/2008, que em função das obras na rede de tubulação de água no Campo Redondo, em São Pedro da Aldeia, o abastecimento nos municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Búzios ficaria suspenso por 24 horas, a partir das 9 horas. Noticiou que em São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande a interrupção no abastecimento é parcial.

Segundo as notícias: *"O abastecimento será retomado assim que os trabalhos forem concluídos, porém a normalização será gradativa. Durante a interrupção, a unidade que abastece caminhão-pipa, localizada na Rua do Fogo, em São Pedro da Aldeia, permanecerá fechada, atendendo somente casos especiais"*.

Nessa oportunidade, a Prolagos informou ser a obra necessária para melhorar e garantir a segurança no sistema de abastecimento da região e pediu a compreensão da população, orientando para o uso racional de água, principalmente durante o período de interrupção no abastecimento. Além disso, a Concessionária coloca à disposição dos clientes a sua Central de Atendimento.

Ressalta-se que no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 10 de março de 2008, em sua Cláusula Segunda⁷ ficou determinado que as obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e à captação e tratamento de esgoto seriam antecipadas em duas fases, denominadas de FASE II e FASE III, substituindo todos e quaisquer outros planos de investimentos anteriormente relacionados à Concessão. Esse dispositivo contratual, em seu parágrafo primeiro afirma que a denominada FASE II compreenderá a implementação das obras relacionadas à água e esgoto listadas, entre elas encontra-se no Item A, Subitem 8, o Desvio das adutoras principais em Campo Redondo. No Anexo III do referido Termo⁸, há a previsão da data para a conclusão das obras: 06/01/2009.

Dessa forma, apreende-se que a Concessionária cumpriu a todo o momento suas obrigações contratuais, evitando e impedindo que acidentes ocorressem na faixa das adutoras, indevidamente invadida e ocupada pela população local. Não havendo qualquer omissão por parte da Prolagos diante do problema em tela. Ao contrário, vislumbra-se uma atuação positiva para prevenir acidentes no local invadido e atalhar um eventual desabastecimento de água em toda a região.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o projeto e as obras de desvio das adutoras, conforme abonado pela CASAN e o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, Item A, Subitem 8, do Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato de Concessão da Prolagos.
- Definir como termo final para conclusão das obras a data de 06/01/2009;
- Determinar a CASAN que acompanhe a realização das obras e certifique se as mesmas foram realizadas tempestivamente e a contento.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ À pedido da CASAN, por meio da CI ASEP-RJ/CASAN nº. 61/04¹, às fls. 02, que tomou conhecimento através do Ofício SEMADUR/S nº. 315/2004, de 15/06/2004, às fls. 03/05.

² DECRETO Nº. 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934

Art. 120 - A servidão que está em causa será decretada pelo Governo, no caso de aproveitamento de águas, em virtude de concessão por utilidade pública; e pelo juiz, nos outros casos.

§ 1º - Nenhuma ação contra o proprietário do prédio serviente e nenhum encargo sobre este prédio, poderá obstar a que a servidão se constitua, devendo os terceiros disputar os seus direitos sobre o preço da indenização.

§ 2º - Não havendo acordo entre os interessados sobre o preço da indenização, será o mesmo fixado pelo Juiz, ouvidos os peritos que eles nomearem.

§ 3º A indenização não compreende o valor do terreno; constitui unicamente o justo preço do uso do terreno ocupado pelo aqueduto, e de um espaço de cada um dos lados, da largura que for necessário, em toda a extensão do aqueduto.

§ 4º - Quando o aproveitamento da água vise ao interesse do público, somente é devida indenização ao proprietário pela servidão, se desta resultar diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área.

³ A CASAN encaminhou Ofício ASEP-RJ/CASAN nº. 22/2004, em 24/06/2004, às fls. 06, à Concessionária, Prolagos solicitando pronunciamento quanto a providências que estariam sendo tomadas em relação à situação de risco para os ocupantes das residências localizadas sobre as adutoras, no bairro Campo Redondo.

⁴ Em resposta ao ofício, enviou a Correspondência PR-79/2004, de 15 de julho de 2004, às fls. 07/08.

⁵ Às fls. 09/29.

⁶ Às fls. 74/75. Ofício PR - 49/2004.

⁷ CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO

As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e à captação e tratamento de esgoto serão antecipadas em duas fases, denominadas de FASE II e FASE III, substituindo todos e quaisquer outros planos de investimentos anteriormente relacionados à concessão.

Parágrafo Primeiro — A denominada FASE II compreenderá a implementação das obras relacionadas à água e esgoto a seguir listadas, que deverão ser conduzidas no prazo de até 36 meses a contar de 06 de julho de 2007, data da publicação da Deliberação nº 11412007:

A) Água Geral: 8- Programas/Projetos de Redução e controle de perdas.

8

ANEXO III

MARCO DE ANDAMENTO DAS OBRAS

FASE II

OBRA	DATA PARA CONCLUSÃO DOS PROJETOS	DATA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
ÁGUA GERAL		
1-Linha Trimumu	06/01/09	06/08/10
2-Booster - Linha Trimumu	06/01/09	06/08/10
3-Bacaxá (RELINER-12.000m)	06/08/07	06/01/08
4-Linha Tamolós	06/03/09	06/08/10
5-Duplicação adutora de Búzios		
<i>Execução de 40 % da duplicação</i>	06/08/08	06/01/09
<i>Execução de 60 % da duplicação</i>	06/08/08	06/08/10
6-Tronco de distribuição CF/BZ (Adução/Reservação)		
<i>Sistema emergencial de Búzios</i>	06/08/07	06/01/08
<i>Reservatórios de Búzios</i>	06/05/08	06/01/09
7-Sistema de tratamento de lodo da ETA Juturnaíba		
<i>Tratamento do lodo de lavagem dos filtros</i>	06/07/08	06/01/09
<i>Tratamento do lodo de desc. do decantador</i>	06/03/09	06/08/10
8-Programa/projetos de redução e controle de perdas		
<i>Desvio das adutoras principais no Campo Redondo</i>	06/05/08	06/01/09
9-Pequenas extensões/reabilitação de rede de distribuição		
<i>Reforço rede de distribuição de Iguaba Grande</i>	06/10/07	06/01/08
10-Implantação da adutora e rede - Monte Alto e Figueira	FASE III	FASE III
11-Nova adutora de Iguaba	06/08/07	12/12/07
12-Outros	FASE III	FASE III



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-33/100.344/2004
Licitação nº 02/08/04 It. 164
Rubrica: 

 GOVERNO DO
Rio de Janeiro



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

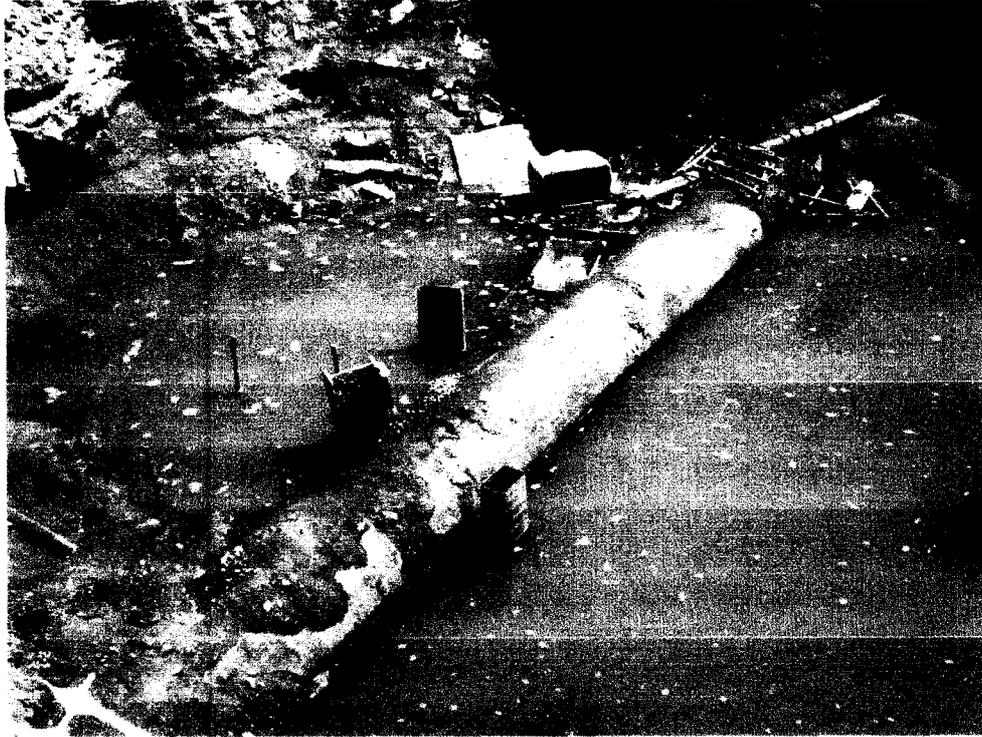
Serviço Público Estadual

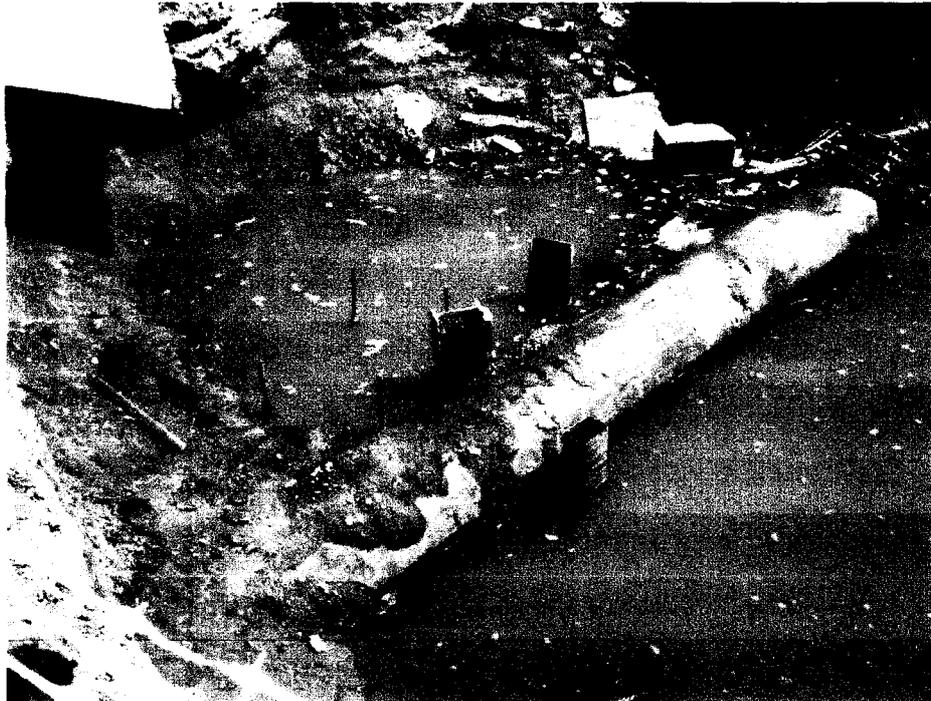
Processo nº E-33/100 344/2004

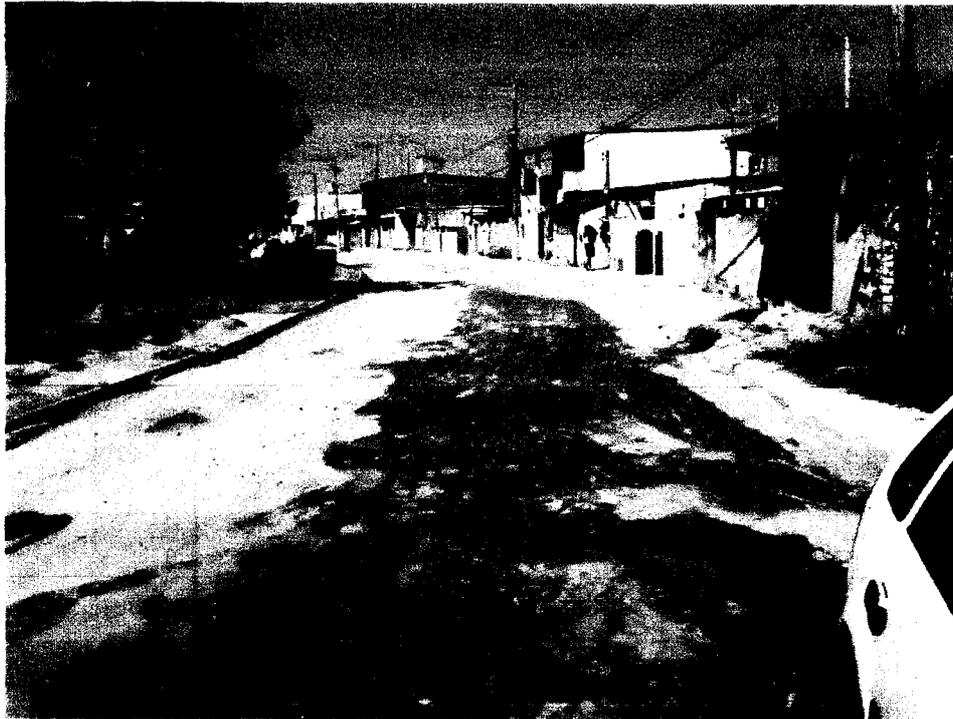
Data 21/03/04 Fls.: 169

Rubrica: 

GOVERNO DO
RIO DE JANEIRO







Processo nº. E - 12 / 020.344/2004
Data de Autuação 02 de agosto de 2004
Concessionária PROLAGOS
Assunto Risco de Acidente — Invasão em Faixa de Adutora
Relato 25 de setembro de 2008

VOTO DE VISTA

Na Sessão Regulatória realizada em 28/08/2008, solicitei vista do presente processo, com base no art. 59 do Decreto Estadual nº. 38.618, de 08/12/2005, e no *caput* do art. 73 do Regimento Interno da AGENERSA.

Cabe destacar que, por se tratar de Voto de Vista, visa apenas externar meu entendimento com relação a questões específicas abordadas no Voto do Ilustre Conselheiro Relator do presente processo, Dr. José Carlos dos Santos Araújo.

Trata-se de processo regulatório E-12/100.344/2004 instaurado para averiguar a situação de risco, e conseqüentemente, resolver o problema dos munícipes que têm residências fixas sobre a área *non edificandi* da faixa das adutoras da PROLAGOS, localizadas no Bairro de Campo Redondo, no Município de São Pedro da Aldeia.

Acompanho integralmente o voto do relator, no que diz respeito ao aspecto físico das obras, seu respectivo projeto, prazo de conclusão e fiscalização, destacando que os custos de remanejamento da adutora já foram apropriados na Primeira Revisão Quinquenal¹, não havendo mais de se falar em reequilíbrio econômico financeiro.

É o voto.


José Claudio Murat Ibrahim
Conselheiro

¹ Vide Carta PR/502/2008/PROLAGOS, de 27/08/2008, às fls. 168 e 169.

PODER EXECUTIVO

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, ZAIRA CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 0247335-3, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-9 (objeto de transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.496, de 30/09/2008), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR CARLA LUIZ MARIA CROCCHI, matrícula nº 0899660-8, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em vaga resultante de transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.462, de 29/08/2008. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR HELOÍSA MARIA GONÇALVES DOS REIS, matrícula nº 0176742-5, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em vaga resultante de transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.462, de 29/08/2008. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR SANDRA VIGNE LO FIEGO, matrícula nº 0638662-8, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Antônio Marcos Neves da Silva, matrícula nº 0891110-9. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR HAROLD FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 0937204-8, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Gustavo Neves Heráclides Barco, matrícula nº 0249087-1. Processo nº E-21/62821/2008.

NOPEAR MARILIA RIBEIRO TOLEDO, matrícula nº 0620181-6, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Sérgio Roberto de Lima, matrícula nº 888480-1. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR MARILIA SAMPAIO SANT'ANNA, matrícula nº 1152243-0, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Suleen Ferreira de Carvalho, matrícula nº 890623-4. Processo nº E-01/62821/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, MARIO PINTO DE MESQUITA FILHO, matrícula nº 0594937-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR DIEGO GIL FIGUEIREDO CARRAL, matrícula nº 0944106-4, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Mário Pinto de Mesquita Filho, matrícula nº 0934837-6. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR NELSON GONÇALVES RIBEIRO, matrícula nº 7141279-5, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Maria Carmen Gomes Carneiro Derenne, matrícula nº 932495-9. Processo nº E-01/62821/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, MARIA CARMEN GOMES CARNEIRO DERENNE, matrícula nº 932495-9, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/62821/2008.

NOPEAR JUIZ CÉSAR MIRANDA DA HORA, matrícula nº 0937311-3, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Gestão de Recursos e Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por César Francisco Ferraz Mastrangelo, matrícula nº 0931372-7, e considerado exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da mesma Subsecretaria, com validade a contar de 01 de outubro de 2008. Processo nº E-03/300359/2008.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2008, CÉSAR FRANCISCO FERRAZ MASTRANGELO, matrícula nº 0931372-7, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da mesma Subsecretaria, com validade a contar de 01 de outubro de 2008. Processo nº E-03/300359/2008.

NOPEAR JOSÉ RICARDO MILLAR SARTINI, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Gestão de Recursos e Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Antônio Paulo de Silva Filho, matrícula nº 0937311-3. Processo nº E-03/300359/2008.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2008, RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VEIRA, matrícula nº 0931598-7, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DS, da Superintendência de Programas e Projetos Especiais, da Subsecretaria de Gestão de Recursos e Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-03/300359/2008.

NOPEAR JORGE LUIZ RIBEIRO MOREIRA, 3º Sargento PM, RG 80293, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA18, da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado de Casa Civil, anteriormente ocupado por Antônio Paulo de Silva Filho, matrícula nº 899841-0. Processo nº E-13/368/2008.

NOPEAR ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0100154-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/62821/2008.

simbolo DAS-9, da Assessoria de Tesouraria, da Diretoria de Administração e Finanças, do Fundo União da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDENCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Millon Guimarães do Nascimento, matrícula nº 0100017-3, e considerado exonerado do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-9, da Coordenação de Orçamento e Controle Patrimonial, da Gerência de Controladoria, do mesmo Diretoria, tudo com validade a contar de 15 de setembro de 2008. Processo nº E-01/61896/2008.

NOPEAR MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO MOTTA, Engenheira, matrícula nº 100110-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-9, da Coordenação de Engenharia, da Gerência de Contas e Registro, do Diretoria de Investimentos, do Fundo União de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDENCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Rosângela Patrocínio dos Santos Machado, matrícula nº 100021-5, e considerado exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-8, do mesmo Fundo, tudo com validade a contar de 01 de setembro de 2008. Processo nº E-01/61896/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, LUIZ MÁRIA DE LACERDA, matrícula nº 0932316-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/62820/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de setembro de 2008, BRUNO ALVINI GUIMARÃES, matrícula nº 100246-8, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo União de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDENCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/61896/2008.

NOPEAR JULIANA VELLASCO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo União de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PROVIDENCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Bruno Alvin Guimaraes, matrícula nº 100246-8. Processo nº E-01/61896/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de setembro de 2008, GINAVAN DE SOUZA SILVEIRA, matrícula nº 937269-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/65654/2008.

NOPEAR MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, para exercer, com validade a contar de 24 de setembro de 2008, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Givanav de Souza Silveira, matrícula nº 937269-9. Processo nº E-01/65654/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, MARIA DE FATIMA SOE DA ROCHA, matrícula nº 3500956-2, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Escola de Serviço Público - FESP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/60288/2008.

NOPEAR ANA PAULA DE SOUZA GUIMARÃES, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Escola de Serviço Público - FESP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Fátima Gomes da Rocha, matrícula nº 3500956-2. Processo nº E-01/60288/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de setembro de 2008, MARIANNA VILARINO DA SILVA, matrícula nº 93116-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo União de Serviço Público - FESP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/60288/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de setembro de 2008, RAQUEL CRISTINA DA SILVA DESLANDES, matrícula nº 3500982-3, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Escola de Serviço Público - FESP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/60288/2008.

NOPEAR WAGNER JOSÉ DUARTE, matrícula nº 0936955-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DA-7, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Diego Mendes Echelmeira, matrícula nº 093187-4, e considerado exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DA1-5, da mesma Subsecretaria, com validade a contar de 24 de setembro de 2008. Processo nº E-09/246/001/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de setembro de 2008, CARLOS ALBERTO MUNIZ, matrícula nº 27/04255-5, do cargo em comissão de Agente Regional, símbolo DAS-7, da Agência Regional de Bacias Hidrográficas, da Diretoria de Controle Ambiental, da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/202874/2008.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 18 de setembro de 2008, MARIA ROSA SANCHEZ CARDOSO, matrícula nº 890222-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/472/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, JOÃO EMÍLIO FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 27/04277-9, do cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DA1-2, da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/202874/2008.

NOPEAR GILBERTO TERRA RIBEIRO ALVES, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DA1-2, da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por João Emílio Fernandes Rodrigues, matrícula nº 27/04277-9. Processo nº E-07/202874/2008.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº E-08/50/5008/2008 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CBMERJ, para as providências complementares.

Processo nº E-08/50/5008/2008 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares.

Processo nº E-23/1622/2008 - De acordo, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares.

Processo nº E-18/6568/2008 - De acordo, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura, com vistas à Fundação Teuto Municipal - FTM, para as providências complementares.

Processo nº E-09/9070004/08 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas, respectivamente, à PMERJ e à PCERJ, para as providências complementares.

Processo nº E-09/9070004/08 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas, respectivamente, à PMERJ e à PCERJ, para as providências complementares.

Processo nº E-09/9070004/08 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas, respectivamente, à PMERJ e à PCERJ, para as providências complementares.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 306 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RISCO DE ACIDENTE-INVASÃO EM FAIXA DE ADUTORIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.344/2004, por unanimidade,

Art. 1º - Aprovar o projeto e as obras de desvio das adutoras, conforme anexo à Deliberação AGENERSA nº 306 de 25 de setembro de 2008, e o disposto no Capítulo Segundo, Parágrafo Primeiro, Item A, Subitem 8, do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão da Prolagos.

Art. 2º - Definir como termo final para conclusão das obras a data de 09/01/2009.

Art. 3º - Determinar a CASAN que acompanhe a realização das obras e certifique se as mesmas foram realizadas tempestivamente e a contento.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 307 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA DE TAMOIOS - LATA TAMOIOS. OCORRÊNCIA - VAZAMENTO DE OLORO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.370/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar cumpridas, respectivamente pela Concessionária PROLAGOS e pela Câmara Técnica de Saneamento de AGENERSA as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 246, de 27 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 308 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA DE TAMOIOS - LATA TAMOIOS. OCORRÊNCIA - VAZAMENTO DE OLORO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.370/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar cumpridas, respectivamente pela Concessionária PROLAGOS e pela Câmara Técnica de Saneamento de AGENERSA as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 246, de 27 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE SETEMBRO DE 2008 O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 09/03/2007,

RESOLVE: NOPEAR RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VEIRA, matrícula nº 0931598-7, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Claudio Cordeiro de Melo.

NOPEAR JORGE LUIZ RIBEIRO MOREIRA, 3º Sargento PM, RG 80293, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA18, da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Antônio Paulo de Silva Filho, matrícula nº 899841-0. Processo nº E-13/368/2008.

NOPEAR ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0100154-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/62821/2008.

APÓSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

DECRETO DE 19/08/2008 - PUBLICADO NO D.O. DE 20/09/2008

Tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/106/2500/2008, fls.com realitos no Decreto Coletivo de 19 de agosto de 2008, que promoveu policiais-militares nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 21 de agosto de 2008, os nomes dos seguintes militares, na parte que menciona:

1 - NO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) DO QUADRO I (PERMANENTE)-Q1 1.1 - Ao posto de 2º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, os Aspirantes-Oficiais PM

(RG-81.568) HUGO COQUE CASCARDO (RG-81.568) DANIELA PINHEIRO RHADOUR OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL ENVIO DE MATERIAIS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof e os entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22.251-901. Fone: (0xx21) 2299-3121 e 2292-5523. AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas RIO - Rua São José, 35, sl. 22/202 - NITERÓI - Rua Vitor da Sequeira, 316 Edifício Saragum - Meneses Cortes, Terraço, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx21) 2533-4556 e 2533-3647. Tel.: (0xx21) 2749-0404 e 2620-1122 R.124 PREÇO PARA DIVULGAÇÃO cm/col. para Municipalidades R\$ 132,00 PUBLICAÇÃO R\$ 92,40 RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação. Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h